

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Auxiliar de Farmácia é um profissional que, de forma autónoma, ou em equipa e sob controlo e supervisão do farmacêutico, é capaz de desenvolver os actos inerentes ao exercício farmacêutico, nomeadamente, dispensar medicamentos e outros produtos de saúde de acordo com os procedimentos legais, proceder à determinação de parâmetros bioquímicos e fisiológicos, preparar medicamentos manipulados cumprindo todos os requisitos técnicos e legais, realizar tarefas relativas a facturação de receituário e controlo de *stocks* existentes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Dispensar medicamentos e outros produtos de saúde de acordo com os procedimentos legais; informar sobre a sua indicação terapêutica, correcta utilização e conservação; promoção da adesão à terapêutica;

Dispensar medicamentos não sujeitos a receita médica de acordo com os protocolos em vigor na farmácia;

Aconselhar sobre estilos de vida saudáveis;

Proceder à determinação de parâmetros bioquímicos e fisiológicos de acordo com os protocolos em vigor na farmácia;

Preparar medicamentos manipulados cumprindo todos os requisitos técnicos e legais;

Realizar tarefas relativas a facturação de receituário, controlo de *stocks* existentes (medicamentos, produtos de saúde, consumíveis e outros materiais), manutenção e controlo de equipamentos;

Contribuir para uma imagem ética e profissional da farmácia;

Dominar o sistema informático da farmácia e as novas tecnologias;

Relacionar-se de forma adequada com os demais profissionais da farmácia e da saúde.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras Gestão e administração	Inglês Técnico	42	33	1,5	
		Comportamento Organizacional	42	33	1,5	
		Língua e literatura materna	42	33	1,5	
		Expressão Oral e Escrita	42	33	1,5	
Tecnológica	Gestão e administração <i>Marketing</i> e publicidade Ciências informáticas Ciências farmacêuticas Ciências farmacêuticas Saúde Ciências farmacêuticas Saúde Comércio	Desenvolvimento e Iniciativa Empresarial	56	44	2	
		<i>Marketing</i> Aplicado	112	88	4	
		Sistemas de Informação Aplicados	98	77	3,5	
		Deontologia Farmacêutica	84	66	3	
		Legislação e Regulação Farmacêutica	84	66	3	
		Noções Básicas de Fisiologia	198	154	7	
		Bases Farmacológicas e Farmacovigilância	222	176	8	
		Mercado Farmacêutico	84	66	3	
		Gestão Comercial Aplicada	140	110	5	
		Em contexto de trabalho	Ciências farmacêuticas	Estágio	460	460
<i>Total</i>	1664			1406	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Biologia; Química.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna Biologia e bioquímica Química	Português	224	112	8	
		Biologia	168	84	6	
		Química	224	112	8	
<i>Total</i>			616	308	22	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204249603

Despacho n.º 2027/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade, aprovado a 26 de Março de 2010 pelo Reitor da Universidade dos Açores, ministrado nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Abril de 2010.

18 de Novembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

- 1 — Instituição de formação: Universidade dos Açores
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Contabilidade

3 — Área de formação em que se insere: 344 — Contabilidade e Fiscalidade

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Contabilidade é um profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, é capaz de proceder à interpretação e aplicação prática do normativo contabilístico nacional vigente (Sistema de Normalização Contabilística Nacional), salvaguardando o cumprimento das disposições legais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Controlar a organização contabilística da empresa, nos termos do normativo contabilístico e fiscal aplicável, desde a recepção dos documentos até ao seu arquivo, classificação e registo;

Garantir uma adequada transição para o novo Sistema de Normalização Contabilística e auxiliar na interpretação e aplicação prática do novo normativo contabilístico;

Proceder ao encerramento de contas e preparar as demonstrações financeiras e restantes documentos de relato financeiro que compõem a Informação Empresarial Simplificada (IES);

Preparar a informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica à entidade a quem presta serviços;

Proceder ao apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respectivas declarações;

Identificar e acompanhar a resolução de questões de natureza contabilístico-fiscal, com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão;

Planificar e organizar a implementação e execução da contabilidade de custos/gestão;

Implementar e verificar práticas de controlo interno;

Saber utilizar os equipamentos informáticos e as aplicações informáticas específicas de apoio ao eficiente desempenho das suas funções;

Conhecer e desenvolver comportamentos éticos e deontológicos do profissional de contabilidade.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras Gestão e Administração	Inglês Técnico	42	33	1,5	
		Comportamento Organizacional	42	33	1,5	
		Higiene e Segurança no Trabalho	42	33	1,5	
		Língua e Literatura Materna	56	44	2	
Tecnológica	Contabilidade e Fiscalidade	Sistema de Normalização Contabilística	168	132	6	
		Contabilidade de Gestão	84	66	3	
		Contabilidade das Entidades não Empresariais	84	66	3	
		Contabilidade Pública	84	66	3	
		Contratação Pública	84	66	3	
		Finanças Públicas	84	66	3	
		Auditoria e Controlo Interno	84	66	3	
		Fiscalidade Portuguesa	84	66	3	
		Direito do Trabalho e da Empresa	84	66	3	
		Análise Financeira	84	66	3	
		Tecnologias de Informação	98	77	3,5	
		Em contexto de trabalho	Contabilidade e Fiscalidade	Estágio	460	460
<i>Total</i>			1664	1406	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Informática; Matemática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	224	112	8	
	Ciências Informáticas.	Informática.	168	84	6	
	Matemática.	Matemática.	224	112	8	
<i>Total.</i>			616	308	22	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204249669

Despacho n.º 2028/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 15350-A/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologia Mecatrónica para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006 — 2007, na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro — Norte, da Universidade de Aveiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 7117/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a criação de duas novas turmas, para o mesmo CET, uma para funcionar em Estarreja, a partir do ano lectivo 2008-2009, e outra para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, a partir do ano lectivo 2009-2010, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos, para cada turma;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração, para 110, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo do curso, no âmbito deste CET;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos relativos ao pedido de alteração do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso;

Determino que:

1 — Seja aprovada a alteração, para cento e dez, do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia Mecatrónica, ministrado pela Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, registado pelo Despacho n.º 15350-A/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Setembro de 2010.

23 de Novembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

204249733

Despacho n.º 2029/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 15350-A/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologia Mecatrónica para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006 — 2007, na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro — Norte, da Universidade de Aveiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 7117/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a criação de duas novas turmas, para o mesmo CET, uma para funcionar em Estarreja, a partir do ano lectivo 2008-2009, e outra para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, a partir do ano lectivo 2009-2010, com um número máximo de vinte formandos para cada admissão de novos formandos, para cada turma;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de duas vagas adicionais, a partir do ano lectivo de 2010-2011, no âmbito deste CET, para as turmas a funcionar na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte e nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, ficando cada turma com um número máximo de vinte e dois formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho para os formandos das vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de duas vagas adicionais, a partir do ano lectivo 2010/2011, para as turmas a funcionar na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção de Aveiro-Norte e nas instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, do CET em Tecnologia Mecatrónica, registado pelo Despacho n.º 15350-A/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 7117/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, ficando cada turma com um número máximo de vinte e dois formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Setembro de 2010.

23 de Novembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

204249814

Despacho n.º 2030/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 15350-H/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Gestão da Qualidade para ser ministrado, a partir do ano lectivo 2006-2007, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro;

Considerando que pelo Despacho n.º 16364/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009, foi autorizada a criação de cinco vagas adicionais, para o mesmo CET, a partir do ano lectivo 2008-2009, ficando estabelecido um número máximo de vinte e cinco formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de autorização para criação de duas vagas adicionais, a partir do ano lectivo de 2010-2011, no âmbito deste CET, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, ficando com um número máximo de vinte e sete formandos para cada admissão de novos formandos;

Considerando que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à adequação dos recursos humanos, pedagógicos e materiais a afectar à formação estando, para além disso, comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho para os formandos das vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

1 — Seja aprovada a criação de duas vagas adicionais, a partir do ano lectivo 2010/2011, para o CET em Gestão da Qualidade a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro, registado pelo Despacho n.º 15350-H/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 16364/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009, ficando com um número máximo de vinte e sete formandos para cada admissão de novos formandos.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Agosto de 2010.

23 de Novembro de 2010. — O Director-Geral, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

204249903